



EDITAL FIA <editalfia2020@gmail.com>

Recurso administrativo do Edital de Chamamento Público FIA/RJ 01/2020

2 mensagens

Secretariado ECOS RJ <secretariado@ecosbrasil.org>
Para: editalfia2020@gmail.com

3 de novembro de 2020 19:06

Prezados,

Segue anexo para apreciação.

Att,
Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais**RECURSO ADMINISTRATIVO ECOS - EDITAL 01-2020 FIA RJ.pdf**
3361K

EDITAL FIA <editalfia2020@gmail.com>
Para: Secretariado ECOS RJ <secretariado@ecosbrasil.org>

4 de novembro de 2020 13:30

Confirmo o recebimento tempestivo do recurso.

Comissão de Seleção - Edital Chamamento Público FIA/RJ N°001/2020.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

À Comissão de Seleção designada, para o CHAMAMENTO PÚBLICO FIA/RJ 01/2020

Processo Administrativo SEI N ° 310005/000395/2020

Ref. Recurso administrativo do Edital de Chamamento Público FIA/RJ 01/2020

Objeto: Celebração de parceria, por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, destinada a Cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade da Unidade de Acolhimento Institucional CENTRO INTEGRADO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA PROFESSOR ALMIR RIBEIRO MADEIRA – CICAPD PARM

Recorrente: ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS – ECOS

ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS – ECOS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.539.959/0001-25, com sede na Avenida das Américas, n.º 8.445, Sala 1218, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, vem por sua representante infra-assinado, tempestivamente, à presença desta ciosa Comissão de Seleção, irresignada, data vênia, com a decisão, da referida Comissão, em declarar inabilitada a recorrente do certame retromencionado, a, ocorrida nos autos do processo licitatório em epígrafe, fulcrada no disposto do art.109, I, "a", da Lei Federal n.º 8.666/1993, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra tal decisão nos termos das razões de fato e direito que passa a apresentar:



- Preliminar

Preliminarmente cumpre ressaltar que a Recorrente visa, apenas, a defesa de seus direitos.

- Necessidade de Aplicação de Efeito Suspensivo da decisão da referida comissão

Com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 109, §2º, a Recorrente solicita que seja conferido ao presente Recurso Administrativo o efeito suspensivo, posto que os atos administrativos decorrentes da aplicação do diploma das licitações cabe recurso obrigatório em efeito suspensivo, dentre outros itens, das decisões que importem em habilitação ou inabilitação do licitante.

-Da Decisão

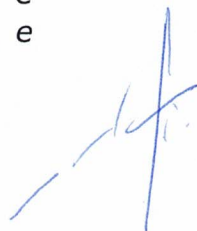
"Desclassificação da ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS - ECOS pelo não atendimento dos itens 6.1 e 6.4 do edital"

-Dos Fatos e do Direito:

A RECORRENTE, ECOS – ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS foi DESCLASSIFICADA pelo não atendimento dos itens 6.1 e 6.4 do Edital.

6.1 A Comissão de Seleção avaliará as Propostas de Projetos e Propostas de Trabalho em conformidade com os requisitos deste Edital e o disposto no Anexo V- Critérios de Avaliação das Propostas, promovendo-se a desclassificação daquelas que se apresentarem desconformes ou incompatíveis com o disposto neste Edital.

6.4 A diligência à entidade PROPONENTE, para verificação e constatação das condições de infraestrutura, capacidade técnica e



gerencial descritas no Anexo II - Roteiro para Apresentação de Proposta de Projeto será realizada por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão de Avaliação, que emitirão Relatório de Avaliação de Visita Técnica Inicial

Nessa senda, a Recorrente oportunamente traz à lume a questão de fato e de direito que desautoriza a DESCLASSIFICAÇÃO da mesma.

Ao passo que o certame licitatório deve ater-se ao Princípio da Imparcialidade e Isonomia, temos um flagrante desrespeito aos ditames da Administração Pública, uma vez que a Comissão declarou desclassificada a Recorrente, uma vez que, a ECOS atendeu e apresentou todos requisitos deste Edital em concordância com o disposto no Anexo V- Critérios de Avaliação das Propostas.

Ao se tratar do Anexo V – item I ETAPAS DAS AVALIAÇÕES:

1.3 Cada entidade proponente será avaliada em 3 (três) etapas distintas, a saber:

1.3.1 Habilitação – Mediante apresentação da DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL com status REGULAR emitida através do Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ, bem como pela apresentação de Declaração de REGULAR inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

1.3.2 Habilitação Técnica e Operacional – Segundo os critérios objetivos qualitativos e quantitativos da análise da Compatibilidade do PROPONENTE, da PROPOSTA DE PROJETO e da PROPOSTA DE TRABALHO, conforme item 2.2 deste Anexo.

1.3.3 Classificação das Propostas – Segundo tabela de pontuação em função dos critérios estabelecidos no item 3 deste Anexo.

- Sucede que toda as especificações técnicas estão na PROPOSTA DE PROJETO e na PROPOSTA DE TRABALHO conforme edital, cumprindo todas as exigências para participação, habilitação, habilitação técnica e Operacional e Classificação conforme ao item 1.3 do ANEXO V.

-Quanto ao item 6.4 - A diligência à entidade PROPONENTE, para verificação e constatação das condições de infraestrutura, capacidade técnica e gerencial descritas no Anexo II - Roteiro para Apresentação de Proposta de Projeto será realizada por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão de Avaliação, que emitirão Relatório de Avaliação de Visita Técnica Inicial

Tendo em vista o momento de PANDEMIA devido ao vírus COVID-19 vivido em todo mundo, DESTACAMOS o FATO de a jornada de trabalho dos funcionários da RECORRENTE estar de forma HOME OFFICE, seguindo novas rotinas e cargas horárias para trabalho presencial na sede da RECORRENTE, cumprindo com as orientações de retomada gradual, medida essa adotada, excepcionalmente, para se adequar às práticas de contenção do vírus.

Com base neste FATO, é totalmente incabível a desclassificação pelo fato de a COMISSÃO não ter tido atendimento da sua diligência a sede da RECORRENTE, visto que seria necessário o contato via e-mail ou telefone para que fosse marcado a visita da comissão.

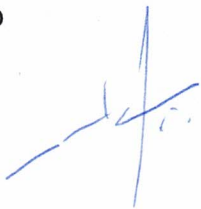
RESSALTAMOS que anexamos como exigência para HABILITAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, o contrato de locação da SEDE da RECORRENTE, bem como seu alvará de funcionamento.

Aproveitando o ensejo no presente recurso insurge-se a RECORRENTE contra a sua pontuação.

Cabe destacar, que de acordo com o princípio da revisibilidade, tem o administrado o direito de recorrer de decisão que lhe seja desfavorável. Tal direito só não existirá se o procedimento for iniciado por autoridade do mais alto escalão administrativo ou se for proposto perante ela. Neste caso, como é óbvio, ao interessado só restará as vias judiciais.

A Comissão de Seleção nesse ato supracitada, no uso de suas atribuições legais analisou a proposta da recorrente e lhe atribui as seguintes pontuações nos critérios a seguir:

- (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento



das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas – 2 pontos

- (B) Adequação da proposta aos objetivos do Programa ou da ação em que se insere a parceria, bem como pelo interesse e pertinência do pleito com relação às diretrizes estabelecidas no Programa, conforme Anexo I – 0,5 ponto
- (C) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global na proposta, inclusive de contrapartida, se houver – 0 ponto
- (D) Clareza e compatibilidade das ações a serem executadas, das metas e etapas propostas e a conformidade da execução destas com o que será executado, nos termos do objeto da proposta – 1 ponto
- (E) Situação de sustentabilidade financeira do PROPONENTE – 0 ponto
- (F) Capacidade técnica-operacional e condições de infraestrutura de apoio do PROPONENTE para o desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante – 1 ponto

Nos itens (C), (E) e (F) a Recorrente entende que deveria ter obtido a pontuação máxima, eis que atendeu ao disposto no edital.

No item C, com relação a planilha uma vez que a proposta orçamentaria foi apresentada em concordância ao valor global do edital, bem como suas rubricas, orçamentos, cronograma de desembolso e proposta de contrapartida.

No item E, com relação a situação de sustentabilidade que foi comprovada através do balanço patrimonial, DRE, demonstração de resultado do exercício 2019, índices mais dados econômicos financeiros 2019 e declaração de auditoria externa.

Ressaltamos diretrizes:

(...) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

A DRE segundo Marion (2009:129) "é a principal demonstração de fluxos, pois compara receitas com despesas do período, reconhecidas e apropriadas, apurando um Resultado".

Quando o total das Receitas é superior ao total das Despesas o Resultado é positivo (lucro); de outra forma, quando o total das Despesas é superior ao total das Receitas, gera Resultado negativo (prejuízo). Caso o total das Receitas seja igual ao total das Despesas, o Resultado é nulo. (...)

Indicadores:

Hv1: O indicador de Sustentabilidade Financeira (ISF) das empresas com lucros é pelo menos, em 90% dos casos >1.

Hw1: O indicador de Sustentabilidade Financeira (ISF) das empresas com prejuízos é pelo menos, em 90% dos casos <0,3.

Sendo assim, também neste item a Recorrente entende que deveria ter obtido a pontuação máxima, pois apresentamos indicadores positivos de sustentabilidade, o que não dá jus a pontuação atribuída a RECORRENTE.

No item F, com relação a capacidade técnica-operacional foram anexados atestados de capacidade técnica operacional correlacionada ao objeto supracitado neste recurso, bem como termos de colaborações e contratos.

Como exigido em edital e demonstrado a seguir:

Anexo II – Roteiro para Apresentação de Proposta de Projeto FIA/RJ Edital 2020 (...)

5) Para efeitos de elaboração da Proposta de Projeto o PROPONENTE deverá demonstrar experiência comprovada na temática da política para pessoas com deficiência.

6) A comprovação que trata o item anterior se dará mediante a apresentação de atestado(s) comprobatório(s) de capacidade técnica e de desempenho anterior de atividades relacionadas ao atendimento de pessoas com deficiência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando o local, as condições da execução do ajuste se satisfatórias e o período de vigência do contrato, convênio ou parceria - mínimo de 2 (dois) atestados. (...)



Portanto, com fulcro nessas razões de fato e de direito, diante deste equívoco cometido pela Comissão, a Recorrente requer o recebimento e, ao final, acolhimento de suas razões de recurso, aduzindo que:

- 1) A decisão de desclassificação da Recorrente não deverá prosperar, uma vez que a verdadeira proteção aos preceitos legais e editalícios somente ocorrerá com a classificação ora Recorrente, como amplamente demonstrado.
- 2) A Lei nº 8.666/93 estabelece que a Licitação na finalidade de garantir a observância do princípio constitucional da para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, economicidade, publicidade, eficiência**, e de outros que lhe são correlatos.
- 3) Requer a revisão de sua pontuação para que lhe seja concedida a pontuação máxima
- 4) Assim sendo a anulação do ato que promoveu a DESCLASSIFICAÇÃO da Recorrente se faz necessário, pois o ato atacado fere profundamente princípios a que o certame está subordinado.

- Do Pedido

Isso posto, é o presente para requerer:

- a) Seja reformada a decisão administrativa que promoveu a desclassificação da Recorrente
- b) Acolher os fundamentos da Recorrente
- c) Caso não acolha nenhuma das pretensões aduzidas, digne-se **encaminhar o presente recurso à autoridade superior**, na forma do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, onde confia no seu provimento.





ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS

Assim espera e confia a ora Recorrente o acolhimento do presente recurso, dando continuidade ao certame, restabelecendo assim a necessária justiça!

Termos em que

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2020

ECOS Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais
Luiz Antonio A. Ramalho
Presidente - CPF: 218.222.127-15

ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS

CNPJ: 02.539.959/0001-25

LUIZ ANTÔNIO DE ARAUJO RAMALHO

PRESIDENTE